EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP

O Pregoeiro da **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2017-PRE, de 06 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de **maior desconto,** em vista do que consta do Processo Administrativo nº 1186/2017 - EMAP, de 18.07.2017, e em conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, e subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, e da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 11/01/2018

Às 11:00 hs - Horário de Brasília–DF, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
Local: Porto do Itaqui, São Luís-MA.
Fone/Fax: (98) 3216-6531 / 6532 / 6533 ou 3216-6028.
Sítio: www.comprasnet.gov.br

01. OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a contratação de empresa de serviços especializados na Administração e gerenciamento do fornecimento de medicamentos, leite especial para intolerância à lactose ou glúten e leites para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos, produtos dermatológicos, aos empregados e seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, conforme especificações do Termo de Referência em anexo deste Edital.

1.2 O valor global máximo estimado para a referida despesa é de **R$ 860.520,00 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte reais)**, correspondente ao valor estimado de R$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais) para fornecimento dos produtos, acrescido do valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)** correspondente a **estimativa da taxa de administração máxima de 1% (um por cento).**

1.3 A licitante deverá indicar no Comprasnet um percentual de desconto maior ou igual a 0% (zero por cento), sendo permitida taxa de administração negativa (desconto maior ou igual a 1%), desclassificando-se apenas a licitante que apresentar lance inferior a 0 (zero).

1.4 O valor acima é apenas uma estimativa global de gastos, não podendo ser exigido, nem considerado, como valor para pagamento mínimo, sendo pago mensalmente apenas o que for efetivamente utilizado pelos empregados e/ou seus dependentes, bem como fornecido ao ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

1.5 O prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, com início a partir da data indicada na Ordem de Serviço, a ser emitida pela EMAP, autorizando o início das atividades, limitado ao prazo de vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

02. CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL E DELE FAZEM PARTES INTEGRANTES

2.1 Anexo I: Termo de Referência;

2.2 Anexo II: Modelo de Proposta de Preços a ser enviada à EMAP pela vencedora;

2.3 Anexo III: Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho;

2.4 Anexo IV: Minuta do Contrato;

2.5 Anexo V: Regras de Ouro no Trânsito do Porto do Itaqui.

03. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, através do e-mail: csl@emap.ma.gov.br.

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação do Edital no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º, do art. 18, do Decreto nº 5.450/2005;

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

3.4. As impugnações feitas intempestivamente serão desconsideradas.

04. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, ao Pregoeiro, responsável por esta licitação, **exclusivamente** no endereço eletrônico **csl@emap.ma.gov.br** até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Edital.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam cadastrados no SICAF, através do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:
a) credenciar-se no SICAF;
b) remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

5.5 Não poderão participar deste Pregão:

5.5.1 empresas que não atenderem às condições deste Edital;

5.5.2 empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação e em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.5.3 empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP;

5.5.4 empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.5 servidor da EMAP, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.5.6 Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

06 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, (inciso I, art. 13, Decreto 5.450/05), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 Incumbirá ainda à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da LICITANTE e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 Como requisito para a participação no Pregão, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.5 A proposta de preços deverá ser apresentada/formulada no Comprasnet, onde deverá conter as especificações e o preço dos serviços e/ou materiais ofertados.

7.5.1. A licitante deverá considerar na formulação dos preços todos os tributos vigentes e eventuais benefícios/incentivos fiscais, quando houver, observando as condições a seguir:

7.5.1.1 A licitante cujo estado de origem de faturamento seja diferente do estado de destino do fornecimento ou do serviço, quando couber, deverá obedecer a Legislação Tributária vigente, observando que a EMAP não é contribuinte do imposto (ICMS);

7.6 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema Comprasnet para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

7.7 Após a etapa de lances, a licitante detentora do melhor lance deverá encaminhar sua **Proposta de Preços**, de acordo com o subitem 7.9, preenchida com os valores unitários e total, atualizados em conformidade com o melhor lance ofertado e **de acordo com o Anexo II**, e demais **documentos exigidos para habilitação** que não estiverem disponíveis no Comprasnet/**SICAF**, **em arquivo único**, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Sistema (Comprasnet), por meio da opção "Enviar Anexo" no Comprasnet. **Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo**.

7.7.1. Caso não seja possível enviar a proposta e os documentos em um único arquivo, em razão do tamanho do mesmo ou de qualquer outro motivo, a licitante poderá, **desde que esteja dentro do prazo estipulado para o envio da documentação 04 (quatro) horas**, solicitar ao Pregoeiro, por meio do e-mail csl@emap.ma.gov.br, nova convocação de anexo no Sistema. O pregoeiro poderá estabelecer novo prazo inferior ao estabelecido anteriormente.

7.7.2. O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.7 deste edital ensejará a recusa da proposta.

7.8. Após análise, a proposta ajustada e os documentos de habilitação enviados conforme previsto no subitem 7.7 deste Edital, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas por meio de Cartório competente, **no prazo de até 04 (quatro) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, conforme subitem 9.10 do Edital.

7.9. A Proposta de Preços deverá conter:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como os dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas;

c) **Planilha de Preços**, expressos em Reais (R$), com base nos quantitativo do item constante do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços deste Edital, compreendendo a discriminação dos serviços, a **indicação do valor e o percentual da Taxa de Administração** obtida através da fórmula presente no Anexo II, já incluídos todos os itens de despesas suportados pelo licitante e tributos porventura existentes, seja qual for o título ou a natureza (impostos, taxas, transporte, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da licitação);

d) Valor total da proposta expresso em reais (R$), em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais, após a vírgula, já incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente aos serviços;

e) Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação da mesma;

f) Prazo de execução dos serviços igual a 12 (doze) meses;

7.9.1.Caso não seja aplicada a fórmula para obtenção da taxa de administração indicada no Anexo II - Modelo de Proposta de Preços deste Edital ou contenha algum erro de cálculo, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar o cálculo ou corrigí-lo.

7.9.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.

7.9.3. Caso o prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução dos serviços sejam omitidos na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas "e" e "f" do subitem 7.9 do Edital.

7.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo os licitantes se limitarem às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

7.11. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

7.11.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

7.11.2. Apresentarem quantidade ou especificações diversas das solicitadas neste Edital;

7.11.3. Apresentar prazo de validade de proposta inferior a 60 (sessenta) dias;

7.11.4 Apresentar prazo de execução dos serviços superior ou inferior a 12 (doze) meses;

7.11.5. Apresentar lance inferior a zero, bem como apresentar alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital e do Termo de Referência;

7.11.6. Não estiver acompanhada do Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho ou não conter o citado termo;

7.11.7. Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido;

7.11.8. Forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

7.11.9. Apresente preços manifestamente inexequíveis.

7.11.9.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.11.9.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência.

7.11.10. Deixar de enviar a proposta de preço conforme o Anexo II - Modelo de Proposta, deste Edital.

08. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir das **11:00 hs (Horário de Brasília-DF) do dia 11/01/2018**, terá início a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP** , com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances.

09 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Para o objeto licitado haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 5.450/05.

9.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação

dos mesmos.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo que a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

9.6 Durante o transcurso da sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.7.1 o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.2 quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos licitantes participantes.

9.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório, compreendido entre 1(um) a 30(trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

9.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de melhor oferta, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta, que antedeu ao disposto no subitem 7.7 do Edital, após convocação do Pregoeiro, deverá enviar os originais ou cópias autenticadas, **no prazo de até 04 (quatro) dias úteis**, contado da data da solicitação pelo Pregoeiro, ao endereço da EMAP, na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís - MA.

9.10.1 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 11 deste Edital.

9.10.2 O descumprimento do disposto no subitem 9.10 implicará na desclassificação da licitante.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do Maior Desconto, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

10.2. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior desconto, em duas casas decimais, oferecido pela licitante a ser aplicado sobre o valor global dos serviços.

10.3 Para concorrer, a licitante deverá indicar no Comprasnet um **percentual de desconto maior ou igual a 0% (zero por cento)**, onde 0 (zero) de desconto equivale a 1% (um por cento) de taxa de administração positiva.

10.4 É permitida apresentação de proposta com percentual que gere **taxa de administração negativa (desconto maior ou igual a 1%)**, desclassificando-se apenas a licitante que apresentar lance inferior a 0 (zero).

10.5 O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, será aquele utilizado pelo funcionário e/ou dependentes no mês, aplicando-se sobre esse valor, a taxa de administração ofertada obtida através da fórmula constante do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.

10.6 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do Edital e seus Anexos.

10.7 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.8 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

10.9 Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.9.1 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto.

10.10 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o Maior Desconto.

10.11 Se a primeira classificada não for uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o sistema verificará se outro licitante ME ou EPP ofereceu lance final **com preço** até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema irá convocá-lo para ofertar nova proposta mais vantajosa (Maior Desconto) àquele inicialmente vencedor da fase de lances, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após convocação, sob pena de preclusão.

10.12 Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta mais vantajosa (Maior Desconto) àquela inicialmente vencedora, serão convocadas as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final **com preço** até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, para apresentar oferta na forma do disposto no item anterior.

10.13 No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final **com preço** até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá melhorar a oferta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar melhor oferta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da mais bem classificada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

10.14 Não ocorrendo a apresentação de proposta mais vantajosa (Maior Desconto) que a primeira empresa não ME ou EPP classificada, nos termos dos itens 10.11 e 10.12 deste capítulo, essa será considerada vencedora.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal e trabalhista;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

11.2 **Relativa à Habilitação Jurídica**:

11.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

11.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA**), comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em atendimento ao disposto no art. 28, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e cumprimento aos termos do Decreto Estadual nº 21.040/2005, **exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão**. **O Microempreendedor Individual-MEI**, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do seu registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a citada certidão da JUCEMA.

11.3 **Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 **(INSS)**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014;

11.3.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

11.3.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

11.3.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.3.6 Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

11.4 **Relativa à Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1 **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.1.1 Entenda-se como "último exercício social já exigível" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano 2016, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU).

11.4.1.2 Entenda-se como **"apresentados na forma da lei"** o seguinte:

a) Para os empresários e sociedades empresárias em geral, usuárias do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED: mediante apresentação do comprovante de recibo de entrega emitido pelo SPED e, respectivo balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis registrados no livro diário do SPED, **impressos a partir do próprio Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, conforme art. 1º do Decreto 8.683/2016, de 26.2.2016.

b) Nos demais casos:

I. Para os empresários e sociedades empresárias: cópia autenticada do balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **extraída do Livro Diário**, acompanhada dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II. Para as sociedades empresárias anônimas (regidas pela Lei nº 6.404/76): cópia autenticada do balanço Patrimonial e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial e/ou em Jornal de grande circulação, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante (caput do artigo 132 e 176, e caput e § 5º do art. 289, da Lei nº 6.404/76);

III. Para as sociedades simples constituídas segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil: mediante cumprimento das normas fixadas para as sociedades empresárias em geral, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial, nos termos do art. 983 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.4.1.3 A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através da apresentação pelo licitante de memória de cálculo de índices contábeis, utilizando-se as fórmulas abaixo e demonstrando que os resultados atendem aos valores mínimos pré-estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \textbf{1,0}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \textbf{1,0}$$

11.4.1.4 As empresas que apresentarem resultado do ILG e/ou ILC menor do que o exigido (≥ 1), quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

11.4.1.5 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabalecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).

11.4.1.6 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, em que deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

11.4.2 **Certidão Negativa de Falência** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

11.5 **Relativa à comprovação de Qualificação Técnica** através de:

11.5.1 Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

11.5.2 Declaração formal da licitante de que manterá em sua rede credenciada pelo menos 02 (duas) grandes redes de farmácias credenciadas e ativas na cidade de São Luis – MA.

11.6 Declaração no Comprasnet da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação;

11.7 Declaração no Comprasnet de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

11.8 O licitante que possuir habilitação parcial atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará isenta de apresentar os documentos relacionados no item 11.2 (subitens 11.2.1 a 11.2.3), item 11.3 (subitens 11.3.1 a 11.3.6) e 11.4.

11.9 A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita "on-line'". Caso algum dos documentos citados no item 11.2, 11.3 e 11.4 não conste do SICAF a licitante deverá encaminhá-lo conforme subitem 9.10 deste Edital.

11.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 11.1 do Edital, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, assegurado, todavia, o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada. Verificado o atendimento das exigências do Edital, o licitante será declarado habilitado.

11.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.10, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.

11.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro recusar a sua proposta.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, após a fase de habilitação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui – São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

13.2 Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, pela EMAP, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de ciência da convocação, assinar o Contrato, **na sede da EMAP**, prestar a garantia, se houver, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital.

13.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

13.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, prestar a garantia, se houver, e receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de regularidade com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05.

13.6. A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1 A licitante, que não mantiver a sua proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

14.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

14.3 Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou prestar a garantia de execução dentro do prazo estabelecido, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no subitem 14.1 deste Edital.

14.4 Além das penalidades estabelecidas anteriormente pela EMAP, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.4.1 Advertência escrita.

14.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado, na hipótese de a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido pela EMAP.

14.5 A multa a que se refere o subitem anterior será descontada da garantia, se houver, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

14.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

14.7 A licitante estará sujeita, também, ao pagamento de despesas com passagem área, hospedagem, alimentação e serviços de taxi, feita pelo pregoeiro e a equipe de apoio, decorrentes da promoção de diligência destinadas a esclarecer ou dirimir quaisquer dúvidas motivadas pela licitante neste pregão eletrônico.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Orçamento Geral da EMAP para o exercício financeiro de 2018, Fonte 227 – Recursos das Empresas Estatais – Beneficios à Empregados – Medicamentos.

16. DO CONTRATO

16.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante assinatura de Contrato elaborado pela EMAP, na forma do Anexo IV, deste Edital.

16.2 O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

16.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 A garantia será prestada em **até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, **no percentual de 5%** do valor global contratado, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

17.1.1 Em dinheiro;

17.1.2 Seguro garantia;

17.1.3 Fiança bancária somente emitida por instituição financeira devidamente credenciada junto ao Banco Central do Brasil;

17.1.4 Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.2 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

17.3 Se a opção recair em Seguro Garantia a mesma deverá ser feita mediante entrega da Apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato.

17.4 Se a opção recair em Fiança Bancária a mesma deverá ser feita mediante entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

17.5 Caso ocorra prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar **no ato da assinatura do termo aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da EMAP**, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

17.6 A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

17.7 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

17.8 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestada pela Fiscalização e/ou Comissão da **EMAP** designada para esse fim.

17.9 Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou **prestar a garantia** e/ou receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades contidas no Edital.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP somente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

18.4. O **CONTRATADO** ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da EMAP, reparando às suas custas os mesmos, durante o fornecimento dos equipamentos contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da EMAP.

18.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

18.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

18.8 Os licitantes poderão solicitar informações adicionais, eventualmente necessárias sobre o certame junto ao Pregoeiro da EMAP, através do e-mail csl@emap.ma.gov.br, ou Fax (98) 3216-6028 ou no Setor de Protocolo da EMAP, sito na sede da EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís-MA., nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão publica deste pregão.

18.9 Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.emap.ma.gov.br nos links: transparência/licitações.

São Luís-MA, 27 de dezembro de 2017.

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira
Pregoeiro da CSL/EMAP

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. RESUMO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa de serviços especializados na Administração e Gerenciamento do fornecimento de medicamentos e outros produtos especificados no item 8, aos empregados e seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para gestão do fornecimento de medicamentos tem como objetivo atender a exigência do ACT, proporcionando satisfação aos empregados.

O gerenciamento do fornecimento de medicamentos deverá:

1) Oferecer ao empregado à opção de pelo menos 02 duas redes de farmácia;
2) Ser feito através de utilização de cartão magnético e senha pessoal;
3) Disponibilizar canal de comunicação à área gestora do contrato, bem como aos beneficiários, por telefone (0800) e internet.
4) Possuir um sistema que garanta o cadastramento e manutenção dos dados cadastrais, limite de crédito e saldo dos empregados.
5) Garantir que o valor da compra dentro do período de 01 a 30 de cada mês, não ultrapasse o limite determinado pela EMAP para cada empregado;
6) Zerar, no dia 1º de cada mês, o saldo do mês anterior, creditando o novo saldo no valor individual estabelecido pela EMAP;
7) Este procedimento destina-se aos empregados da EMAP e seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.
8) Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para utilização dos empregados e seus dependentes, estes terão o crédito de R$ 1.040,00 compartilhado. Este valor poderá sofrer reajuste em 1° de junho de 2018, Data-Base do Acordo Coletivo de

Trabalho.

9) Também deverá ser fornecido um cartão para utilização da área médica da EMAP, para compra de medicamentos para utilização. Este cartão será de responsabilidade da (o) Enfermeira (o) da EMAP.

10) Os produtos adquiridos pelo cartão do ambulatório só poderão ser fornecidos quando requisitados pelo (a) Médico (a) do Trabalho da EMAP.

3. JUSTIFICATIVA

Necessidade de cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho que prevê como benefício aos empregados da EMAP assistência farmacêutica. Assim como, garantir uma quantidade mínima de produtos e medicamentos no ambulatório médico da empresa para administração nos empregados, terceirizados e visitantes conforme necessidade rotineira de toda poligonal do porto do Itaqui.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, com início a partir da data indicada na Ordem de Serviço, a ser emitida pela EMAP, autorizando o início das atividades, limitado ao prazo de vigência do contrato. A vigência do Contrato será de 12 meses, contatos a partir da assinatura contratual.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) O empregado realizará compra dos produtos objeto desse contrato em qualquer estabelecimento da rede credenciada, conforme sua necessidade;

2) Os produtos também poderão ser entregues em domicílio, caso o estabelecimento credenciado possua essa sistemática de entrega.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.
As pessoas que forem acessar as instalações da EMAP deverão atender ao descrito na Portaria 130/2014, referente ao uso de calçado nas áreas administrativas da EMAP e Portaria 129/2014, referente à utilização de EPI na área operacional. Início do contrato e ao longo do contrato

8. VALOR ESTIMADO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

PRODUTO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (1%)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
-Para empregados: **Medicamentos; Leite especial para intolerância à Lactose ou Glútem e leites para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos; Produtos Dermatológicos.** **-Para o ambulatório:** **Medicamentos e Produtos requisitados pelo(a) Médico(a) do Trabalho da EMAP.**	**R$ 71.000,00**	**R$ 710,00**	**R$ 860.520,00**

O preço total estimado é de R$ 860.520,00 (Oitocentos e sessenta mil quinhentos e vinte reais). Este valor foi encontrado com base na média de consumo dos últimos 12 meses, no total de R$ 64.367,30, acrescido de 10,30% para contemplar possíveis variações de utilização do benefício, decorrentes de mudança no perfil de utilização (doenças, aumento do número de dependentes e no índice de reajuste anual dos medicamentos e etc.), mais 1% de taxa de administração. Foi considerado para esse cálculo o número de 233 postos de trabalho e 1 cartão para atendimento a necessidade do ambulatório médico.

Análise do desembolso do contrato		**Valor**		
Contrato	Prazo do Contrato	Total do contrato	A ser executado em 2017	A ser executado em 2018
EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS	12 meses	R$ 860.520,00	R$ 0,00	R$ 860.520,00

Localização do gasto no Orçamento Geral da EMAP	
Centro de Custo:	Despesa compartilhada
Grupo de despesa:	Benefícios aos empregados
Subgrupo de despesa:	Auxílio Farmácia
Descrição da despesa:	Auxílio Farmácia
Valor em R$:	R$ 860.520,00

9. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

Para este contrato, será constituída uma Comissão Técnica composta pelos empregados **Joana Batista Lindoso,** Assessor Administrativo IV; **Fabio Augusto de Souza Lavareda,** Coordenador de Relações Trabalhistas; **Jorge Luis Rodrigues Duailibe,** Coordenador de Serviços Médicos e **Vanessa Caroline Ferreira Belo,** Assessor Administrativo III.

Segue abaixo as respectivas atribuições:

a. **Joana Batista Lindoso,** e em sua ausência o empregado **Fabio Augusto de Souza Lavareda** – responsável pela parte administrativa. Elaboração de planilhas de controles, organização de medições, solicitações de documentos a contratada, emissões de notificações quando necessário dentre outros e processos de pagamento.

b. **Vanessa Caroline Ferreira Belo,** e em sua ausência o empregado **Jorge Luis Rodrigues Duailibe** – responsável pela parte técnica referente aos conhecimentos da área de saúde. Fiscalização do serviço mediante a observância do cumprimento das obrigações contratuais, quanto a:

- Se os produtos adquiridos são: medicamentos, Leites especiais para intolerância a lactose e/ou glúten, leite para alergia alimentar (estes leites especiais devem ser prescritos por gastroenterologistas, em caso de adultos e gastro infantil ou pediatras em caso de crianças ou adolescentes), suplementos nutricionais para diabéticos (prescritos por

médicos ou nutricionistas) ou Produtos dermatológicos (prescritos por dermatologistas ou pediatras);

- Se os produtos adquiridos são os indicados na receita ou seu correspondente genérico com a mesma substância.
- Se os produtos prescritos por odontólogos sejam os de indicação comprovada em odontologia (antibióticos, antinflamatórios, analgésicos, anti-hemorrágicos, anestésicos locais, colutórios, etc).

10. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os riscos inerentes em caso de não execução do objeto deste Termo implicam no não cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

11. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa terá que apresentar:

Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Declaração formal da licitante de que:

- Manterá, na cidade de São Luis - MA, no mínimo 02 (duas) grandes redes de farmácias credenciadas e ativas, e com unidades que funcionem 24 horas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá garantir que os critérios da EMAP para concessão do benefício de auxílio farmacêutico sejam respeitados. A saber:

1 – Só será permitido o fornecimento dos seguintes produtos: medicamentos, leite especial para intolerância à Lactose ou Glúten e leites especiais para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos, e produtos dermatológicos. Estes produtos só podem ser fornecidos mediante apresentação de receita original, prescrita por médico ou odontólogo, em nome do empregado ou do seu dependente cadastrado. E no caso de aquisição de produtos no cartão do ambulatório da EMAP, o documento a ser apresentado será uma requisição assinada pelo médico do trabalho da empresa.

2 - Será fornecido um cartão magnético para o empregado EMAP e outro(s) para seu(s) dependente(s), além de um cartão para uso da área médica da EMAP. No caso dos empregados, o saldo será compartilhado entre o titular e seus dependentes;

3 – **A contratada deverá ainda atender aos seguintes itens:**

a) Obedecer integralmente às determinações constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB n°. 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei n° 6.514, de 22/12/1977.

b) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

c) Fornecer no início do contrato, sem custo, cartões magnéticos na quantidade solicitada pela EMAP no início do contrato.

d) Fornecer também sem custo, cartões solicitados posteriormente em decorrência de contratações de novos empregados.

e) Emitir, também sem custo, cartões extras quando solicitado pelo empregado em decorrência de perda ou roubo.

f) Fornecer os produtos especificados neste termo na quantidade do limite máximo especificado na receita.

g) Aceitar receitas somente com emissão dentro do prazo máximo de 30 dias.

h) Garantir que na rede credenciada existam unidades que funcionem 24 horas.

i) As farmácias credenciadas deverão emitir comprovante de cupom fiscal ao colaborador ou ao seu dependente no ato da compra;

j) Os preços cobrados dos itens a serem fornecidos aos usuários deverão ser os mesmos praticados pela rede credenciada, com direito a receberem os descontos e promoções que existirem ou vierem a existir.

k) Ao enviar a fatura, deverá ser anexada listagem com os nomes dos colaboradores, nome dos produtos comprados com respectivos valores, bem como receitas originais, com timbre, carimbo e assinatura do médico ou odontólogo.

l) Apresentar, sempre que solicitada pela EMAP, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo nome, endereço e telefones;

m) Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela EMAP, concernente à execução do contrato.

n) Comunicar à EMAP qualquer acréscimo ou supressão na relação de estabelecimentos credenciados.

o) Garantir que não haja interrupção dos serviços por parte das redes credenciada;

p) Aceitar receitas somente com emissão dentro do prazo máximo de 30 dias.

q) **Assegurar que o sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço ofereça a seguinte segurança:**

- A aquisição de medicamentos junto aos estabelecimentos da rede só será realizada por meio de cartão magnético.

- Que o uso do cartão para qualquer operação somente seja possível mediante a digitação de uma senha válida do usuário;

- Ser possível a troca da senha pessoal sempre que houver necessidade.

- Que o cancelamento do cartão somente seja feito mediante solicitação do titular ou empregado devidamente designado pela EMAP;

- Evitar que cartões cancelados e bloqueados pela EMAP ou pelo beneficiário sejam utilizados. Ressaltando que será de responsabilidade da contratada arcar com o custo decorrente de compras feitas com cartões clonados, perdidos ou roubados.

- A EMAP não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que tenha sido solicitado bloqueio pelo usuário ou pela EMAP.

4 - Na cidade de São Luis - MA a empresa CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e manter durante a vigência do mesmo, no mínimo 02 (duas) grandes redes de farmácias credenciadas e ativas.

5 - A contratada deverá ter condições de treinar todos os empregados das farmácias credenciadas para que esses entendam a sistemática do plano da EMAP e possam prestar bom atendimento aos usuários.

6 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93,

7 – A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme Art. 69 da lei 8.666/93,

8 – A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Art. 70 da Lei 8.666/93,

13. OBRIGAÇÕES DA EMAP

1) Fiscalizar a execução/entrega dos serviços;

2) Exigir a documentação necessária de habilitação;

3) Atestar, por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a entrega do produto;

4) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços;

5) Efetuar o pagamento a contratada no prazo pactuado, após o cumprimento das condições previamente exigidas;

Notificar por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção por ato contrário ao ajustado.

14. PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias, conforme disposto no art. 40º, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/1993.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O valor da compra efetuada por cada empregado deverá está dentro do limite disponibilizado mensalmente, conforme determina o Acordo Coletivo.

O valor da compra pelo cartão do ambulatório médico da EMAP não poderá ultrapassar o mesmo limite estabelecido para os empregados.

16. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA QUE A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ENCAMINHAR À EMAP

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos que caso seja declarada vencedora deste certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que nos comprometemos a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	*VALOR TOTAL OFERTADO (VTO)	**FÓRMULA DA TX ADM** PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES FARMÁCIA
01	Serviço de administração e gerenciamento do fornecimento de medicamentos, leite especial para intolerância à lactose ou glúten e leites para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos, produtos dermatológicos, aos empregados e seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, conforme especificações do TR anexo do Edital.	R$ _____,__	**TX ADM = (VTO – 852.000,00) X 100 / 852.000,00**

Onde:

a) *VALOR TOTAL OFERTADO = R$ 852.000,00 + O VALOR CORRESPONTE A APLICAÇÃO DA TX ADM
b) R$ 852.000,00 = VALOR CORRESPONDENTE AO BENEFÍCIO DOS EMPREGADOS DA EMAP.

VALOR TOTAL OFERTADO R$ _____,_____ (_____)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: _____% (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

Data, ___de _____de 201X.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

Obs: A PLANILHA ACIMA DEVE SER ENVIADA À EMAP DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O VALOR TOTAL OFERTADO (Comprasnet) E, TAMBÉM, COM O RESULTADO DA FÓRMULA DA TX DE ADM, INDICANDO O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, R.G. nº_____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP** e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, __ de _____ de 201X.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

Obs: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE. A FALTA DESTA IMPLICARÁ NA SUA DESCLASSIFICAÇÃO NA LICITAÇÃO. A LICITANTE PODERÁ DECLARAR NA PRÓPRIA PROPOSTA A SER ENVIADA AO PREGOEIRO.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/201X/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA– EMAP E A _____, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITE ESPECIAL PARA INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU GLÚTEN E LEITES PARA ALERGIA ALIMENTAR, E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA DIABÉTICOS, PRODUTOS DERMATOLÓGICOS AOS EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES, ALÉM DA REPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, inscrito no R.G. sob o nº _____ e no CPF sob o nº ___.___.___-__, por seu Diretor(a) de _____, Sr. _____, inscrito no R.G. sob o nº _____ e no CPF sob o n° ___.___.___-__, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu sócio, Sr. _____, inscrito no R.G. sob o n° _____, e no CPF sob o n° ___.___.___-__, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada pela Diretoria Executiva da EMAP, conforme consta do Processo Administrativo nº 1186/2017-EMAP, de 18.07.2017 e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP e respectivos anexos que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n° 8.666/1993, à Proposta adjudicada e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto da presente licitação a contratação de empresa de serviços especializados na Administração e gerenciamento do fornecimento de medicamentos, leite especial para intolerância à lactose ou glúten e leites para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos, produtos dermatológicos, aos empregados e seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a legislação complementar, que a CONTRATADA, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução dos serviços é de **até 12 (doze) meses**, com início **a partir da data indicada na Ordem de Serviço**, a ser emitida pela EMAP, autorizando o início das atividades, **limitado ao prazo estabelecido na "Cláusula Décima Quarta – Da Vigência"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total dos serviços ora contratados, pelo período de até 12 (doze) meses, é de R$ _____ (_____), nos termos da proposta apresentada pela Contratada no Processo Licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP, e aceita pela EMAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual da taxa de administração proposto pela CONTRATADA e aceito pela EMAP é de _____% (_____),a ser aplicado sobre os valores utilizados pelos funcionários e seus dependentes, além da reposição de medicamentos no ambulatório médico no mês, obedecendo ao limite estabelecido pela EMAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global anual dos serviços ora contratados poderão sofrer alteração de acordo com o percentual de aumento do crédito mensal concedido aos empregados da EMAP na Data-Base para reajuste salarial, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos preços contratuais e no percentual apresentados na proposta da CONTRATADA, estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, equipamentos, materiais, serviços, transportes, seguro de transporte, impostos, encargos sociais e quaisquer incidências tributárias, bem como as resultantes das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, que se aplicarem direta ou indiretamente, e que venham a incidir no cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A juízo exclusivo da EMAP, e com as devidas justificativas, poderão ser atribuídos ou suprimidos serviços, até o limite permitido por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PERCENTUAL DE DESCONTO E PREÇO

O percentual da taxa de administração de ___ % (____ por cento) proposto pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente à CONTRATADA, conforme o gasto realizado pelos funcionários da EMAP e/ou seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico, obedecendo ao limite estabelecido pela EMAP, aplicando-se sobre esse valor, a taxa de administração de _____ % (___ por cento), mediante depósito em Conta Corrente da Contratada, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por ela indicada, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pela Fiscalização, observadas as condições de preços propostos pela CONTRATADA e aceitos pela EMAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís – MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá apresentar, para efeito de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, Carta da Contratada endereçada à EMAP formalizando o pedido e a documentação de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista elencadas no item 11.3 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação exigida no parágrafo anterior deverá ser apresentada **em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou pela Fiscalização ou por funcionário da EMAP designado para esse fim, sendo nestes dois últimos casos, mediante a apresentação dos originais para confronto**.

PARÁGRAFO QUARTO

A EMAP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

I - DA CONTRATADA:

A contratada deverá garantir que os critérios da EMAP para concessão do benefício de auxílio farmacêutico sejam respeitados. A saber:

1 – Só será permitido o fornecimento dos seguintes produtos: medicamentos, leite especial para intolerância à Lactose ou Glúten e leites especiais para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos, e produtos dermatológicos. Estes produtos só podem ser fornecidos mediante apresentação de receita original, prescrita por médico ou odontólogo, em nome do empregado ou do seu dependente cadastrado. E no caso de aquisição de produtos no cartão do ambulatório da EMAP, o documento a ser apresentado será uma requisição assinada pelo médico do trabalho da empresa.

2 - Será fornecido um cartão magnético para o empregado EMAP e outro(s) para seu(s) dependente(s), além de um cartão para uso da área médica da EMAP. No caso dos empregados, o saldo será compartilhado entre o titular e seus dependentes;

3 – **A contratada deverá ainda atender aos seguintes itens:**

a) Obedecer integralmente às determinações constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB n°. 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei n° 6.514, de 22/12/1977.

b) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

c) Fornecer no início do contrato, sem custo, cartões magnéticos na quantidade solicitada pela EMAP no início do contrato.

d) Fornecer também sem custo, cartões solicitados posteriormente em decorrência de contratações de novos empregados.

e) Emitir, também sem custo, cartões extras quando solicitado pelo empregado em decorrência de perda ou roubo.

f) Fornecer os produtos especificados neste termo na quantidade do limite máximo especificado na receita.

g) Aceitar receitas somente com emissão dentro do prazo máximo de 30 dias.

h) Garantir que na rede credenciada existam unidades que funcionem 24 horas.

i) As farmácias credenciadas deverão emitir comprovante de cupom fiscal ao colaborador ou ao seu dependente no ato da compra;

j) Os preços cobrados dos itens a serem fornecidos aos usuários deverão ser os mesmos praticados pela rede credenciada, com direito a receberem os descontos e promoções que existirem ou vierem a existir.

k) Ao enviar a fatura, deverá ser anexada listagem com os nomes dos colaboradores, nome dos produtos comprados com respectivos valores, bem como receitas originais, com timbre, carimbo e assinatura do médico ou odontólogo.

l) Apresentar, sempre que solicitada pela EMAP, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo nome, endereço e telefones;

m) Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela EMAP, concernente à execução do contrato.

n) Comunicar à EMAP qualquer acréscimo ou supressão na relação de estabelecimentos credenciados.

o) Garantir que não haja interrupção dos serviços por parte das redes credenciada;

p) Aceitar receitas somente com emissão dentro do prazo máximo de 30 dias.

q) **Assegurar que o sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço ofereça a seguinte segurança:**

- A aquisição de medicamentos junto aos estabelecimentos da rede só será realizada por meio de cartão magnético.

- Que o uso do cartão para qualquer operação somente seja possível mediante a digitação de uma senha válida do usuário;

- Ser possível a troca da senha pessoal sempre que houver necessidade.

- Que o cancelamento do cartão somente seja feito mediante solicitação do titular ou empregado devidamente designado pela EMAP;

- Evitar que cartões cancelados e bloqueados pela EMAP ou pelo beneficiário sejam utilizados. Ressaltando que será de responsabilidade da contratada arcar com o custo decorrente de compras feitas com cartões clonados, perdidos ou roubados.

- A EMAP não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que tenha sido solicitado bloqueio pelo usuário ou pela EMAP.

4 - Na cidade de São Luis - MA a empresa CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e manter durante a vigência do mesmo, no mínimo 02 (duas) grandes redes de farmácias credenciadas e ativas.

5 - A contratada deverá ter condições de treinar todos os empregados das farmácias credenciadas para que esses entendam a sistemática do plano da EMAP e possam prestar bom atendimento aos usuários.

6 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93,

7 – A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme Art. 69 da lei 8.666/93,

8 – A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Art. 70 da Lei 8.666/93,

II - DA EMAP:

1) Fiscalizar a execução/entrega dos serviços;

2) Exigir a documentação necessária de habilitação;

3) Atestar, por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a entrega do produto;

4) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços;

5) Efetuar o pagamento a contratada no prazo pactuado, após o cumprimento das condições previamente exigidas;

6) Notificar por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção por ato contrário ao ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo perante a EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As licenças para execução dos serviços, se houver, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Contrato será fiscalizado pela Comissão Técnica, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo.

Para este contrato, será constituída uma Comissão Técnica composta pelos empregados **Joana Batista Lindoso,** Assessor Administrativo IV; **Fabio Augusto de Souza Lavareda,** Coordenador de Relações Trabalhistas; **Jorge Luis Rodrigues Duailibe,** Coordenador de Serviços Médicos e **Vanessa Caroline Ferreira Belo,** Assessor Administrativo III.

Segue abaixo as respectivas atribuições:

a. **Joana Batista Lindoso,** e em sua ausência o empregado **Fabio Augusto de Souza Lavareda** – responsável pela parte administrativa. Elaboração de planilhas de controles, organização de medições, solicitações de documentos a contratada, emissões de notificações quando necessário dentre outros e processos de pagamento.
b. **Vanessa Caroline Ferreira Belo,** e em sua ausência o empregado **Jorge Luis Rodrigues Duailibe** – responsável pela parte técnica referente aos conhecimentos da área de saúde. Fiscalização do serviço mediante a observância do cumprimento das obrigações contratuais, quanto a:
   - Se os produtos adquiridos são: medicamentos, Leites especiais para intolerância a lactose e/ou glúten, leite para alergia alimentar (estes leites especiais devem ser prescritos por gastroenterologistas, em caso de adultos e gastro infantil ou pediatras em caso de crianças ou adolescentes), suplementos nutricionais para diabéticos (prescritos por médicos ou nutricionistas) ou Produtos dermatológicos (prescritos por dermatologistas ou pediatras);
   - Se os produtos adquiridos são os indicados na receita ou seu correspondente genérico com a mesma substância.
   - Se os produtos prescritos por odontólogos sejam os de indicação comprovada em odontologia (antibióticos, antinflamatórios, analgésicos, anti-hemorrágicos, anestésicos locais, colutórios, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o “caput” desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as Ordens de Serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA, serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia será prestada em **até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, **no percentual de 5%** do valor global contratado, em uma das modalidades a seguir, **não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo**:

a) Em dinheiro;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária somente emitida por instituição financeira devidamente credenciada junto ao Banco Central do Brasil;

d) Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a opção recair em Seguro Garantia a mesma deverá ser feita mediante entrega da Apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a opção recair em Fiança Bancária a mesma deverá ser feita mediante entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso ocorra prorrogação do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar **no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da EMAP**, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestada pela Fiscalização e/ou Comissão da **EMAP** designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, e das responsabilizações civil e criminal por ilícitos a que tiver dado causa, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir descritas:

a) Advertência escrita, podendo, ainda, se for o caso, ser fixado prazo para a adoção de medidas corretivas;
b) Multa:
b1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
b3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação nas seguintes situações:
b3.1) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela EMAP;
b3.2) no descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja não observância sujeita o responsável às sanções previstas nas alíneas “b1” e “b2”, conforme o caso.
b4. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, este contrato será rescindido, exceto se houver interesse justificado da **EMAP** na manutenção da avença, sem prejuízo de o autor do ilícito ser apenado na forma da alínea “b2”, desta Cláusula;

b5. No caso de não pagamento voluntário no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a **EMAP** poderá:

b5.1) descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pela EMAP;
b5.2) descontar da garantia caso a multa seja de valor superior aos créditos da CONTRATADA, devendo a garantia ser recomposta no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar inexecução contratual.
b5.3) inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas nas alíneas “b5.1” e “b5.2”.
b6. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:
c1. por até 30 (trinta) dias:
c1.1) descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;

c1.2) perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;

c2. de 31 (trinta e um) dias a 6 (seis) meses:

c2.1) reincidências no cometimento de ilícito punível com advertência, em prazo inferior a 12 (doze) meses da última sanção aplicada, que cause grave prejuízo à EMAP;

c2.2) aplicação de nova sanção de multa pelas seguintes condutas, nos casos de atraso na execução do objeto, que cause grave prejuízo à EMAP, ou por alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta;

c3. de 6 (seis) a 12 (doze) meses:

c3.1) retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual;

c3.2) não pagamento de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;

c4. de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

c4.1) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;

c4.2) declaração falsa;

c4.3) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;

c4.4) paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à EMAP;

c4.5) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

c4.6) inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à EMAP.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A reabilitação perante a Administração dar-se-á pelo cumprimento das obrigações de ressarcir os prejuízos; de pagar as multas devidas; e, se houver, de fazer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No ato da declaração de inidoneidade, a **EMAP** deve indicar, para fim de reabilitação, o valor a ser ressarcido pela CONTRATADA, com os acréscimos legais devidos, e as eventuais obrigações de fazer.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) pela FISCALIZAÇÃO e deverá(ão) ser recolhida(s) à Coordenadoria de Finanças da **EMAP**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua(s) notificação(ões) da decisão definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Presidente da **EMAP** por meio da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUINTO

À CONTRATADA serão garantidos o contraditório e a ampla defesa na hipótese de decisão de aplicação de sanção(ões).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela EMAP, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência de um dos seguintes casos:

a) se o presente Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da EMAP.

b) se a Contratada impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da EMAP.

c) se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Contrato, ou se incidir mais de duas vezes na mesma falta, sem prejuízo das multas de que trata a Cláusula Décima deste Instrumento.

e) deixar de prestar a garantia no percentual e prazo estabelecidos;

f) se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da Contratada.

g) demais motivos previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à EMAP, promoverá esta, a responsabilidade da Contratada, visando o seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela Contratada à EMAP será feita por meio de processo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a EMAP julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os produtos e serviços fornecidos e executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Orçamento Geral da EMAP para o exercício financeiro de 2018, Fonte 227 – Recursos das Empresas Estatais – Beneficios à Empregados – Medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no "Diário Oficial" será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, condicionada a sua eficácia, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, à publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato está vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir a outrem o todo ou parte do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), ____ de _____ de 201X.

_____ _____

Presidente da EMAP Diretoria de Administração e Finanças

_____

Representante Legal da Contratada

T E S T E M U N H A S:

Pela **EMAP**

RG nº:

CPF nº:

Pela **CONTRATADA**

RG nº:

CPF nº:

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017-EMAP

ANEXO V

REGRAS DE OURO NO TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI

Portaria nº 358/2015 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

I - Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das **Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:**

- Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
- Estacionar o veiculo sempre a ré;
- Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
- Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões;
- Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
- Dê preferencia aos pedestres;
- Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos "mão livre" (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
- Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferencia em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
- Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
- Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
- Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
- Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 19 de agosto de 2015.

Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP | Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses s/nº | CEP 65085-370 | Tel.: +55 (98) 3216-6000 | Fax: 3222-4807
comunicacao@emap.ma.gov.br | emap.ma.gov.br
AUTORIDADE PORTUÁRIA